

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Lei n.º 3.565, de 28 de junho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de consumo.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - firmar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e adequações direcionadas à consecução do objeto fim, bem como realizar eventuais renovações e rerratificações.

Art. 2º O Termo de Convênio inicial a ser firmado com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo — Fundação PROCON - obedecerá às cláusulas e condições integrantes da minuta-padrão anexa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil

e treze.

Milton Scrafim

Prefeito Municipal

Silvia C. P. Bontempi Ferreira

Secretária Municipal de

Negócios Jurídicos

José Luis Pernegossi

Secretario Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Maria Carolina Hanger Bertanholi
Resp. p/ Assistente de Gestão – Escriturária Responsável pelo Expediente



- ESTADO DE SÃO PAULO —

Lei n.º 3.565/2013 - Folha - 2

#### MINUTA TERMO DO CONVÊNIO

Convênio que celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e o Município de , com a finalidade de instituir programa de proteção e defesa do consumidor.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada PROCON, e o Município de, representado por seu Prefeito, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

- I a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.
- § 1º A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.
- § 2º O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

# CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações do PROCON

# O PROCON se compromete a:

- I quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:
- a) material educativo;
- b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;

9

8



# - ESTADO DE SÃO PAULO ·

Lei n.º 3.565/2013 - Folha - 3

- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;
- II quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:
- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;
- b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;
- III quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:
- a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;
- b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;
- d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

# CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do CONVENIADO

## O CONVENIADO se compromete a:

- I quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:
- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;
- c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;
- e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Lei n.º 3.565/2013 - Folha - 4

- g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;
- i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;
- II quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:
- a) colaborar em estudos e pesquisas.
- b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

## CLÁUSULA QUARTA Do Exercício de Poder de Polícia

- O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:
- I manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;
- II remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;
- III selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;
- IV enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;
- V participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;
- VI adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- VII zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

## CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Financeiros

- O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.
- § 1º Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

6

8

\*



- ESTADO DE SÃO PAULO ---

Lei n.° 3.565/2013 – Folha - 5

§ 2° - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

# CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, de

de 2013.

**FUNDAÇÃO PROCON** 

MILTON ÁLVARO SERAFIM PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS** 

1a						







- ESTADO DE SÃO PAULO -

Lei n.º 3.565/2013 - Folha - 6

**MINUTA** 

PLANO DE TRABALHO

São Paulo, MAIO de 2013

为



- ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.565/2013 - Folha - 7

#### 1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP CNPJ: 57.659.583/0001-84

Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 438 Telefone: (11) 3824-7272 ou 3824-7099 FAX: (11) 3824.7102 E-mail:

<u>rlunardelli@sp.gov.br</u>

Nome do Responsável: Regina Accorsi Lunardelli

Prefeitura Municipal de Vinhedo CNPJ:46.446.696/0001-85

Endereço: Rua Humberto Pescarini, 310 - Centro

Telefone: (19) 3826-7800/3826-7575 FAX: 3826-7569

E-mail: gabinete@vinhedo.sp.gov.br / diretoria procon@vinhedo.sp.gov.br Nome do Responsável: Milton Álvaro Serafim / Antonio Alexandre Sad Kyk

#### 2) TITULO DO PROJETO

#### 3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

Municipalização da Defesa do Consumidor

#### 4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando à cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais publicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relação de

parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar a disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização







- ESTADO DE SÃO PAULO -

Lei n.º 3.565/2013 - Folha - 8

28 A:

# 6) METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1. Capacitar a equipe técnica;
- 2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor:
- 3. Atender as demandas de consumo:
- 4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
- 5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
- 6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

### 7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º Trimestre	2° Trimestre	3° Trimestre	4° Trimestre
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X			
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	Х

# 8) PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

# 1ª. Etapa: Capacitação técnica

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

# 2ª. Etapa: Implantação do órgão

Está etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

# 3ª Etapa: Realização das atividades previstas

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela

\*

B &



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Lei n.º 3.565/2013 - Folha - 9

Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Milton Álvaro Serafim Prefeitura Municipal de Vinhedo

Regina Lunardelli
Diretora de Relações Institucionais da Fundação Procon/SP

B

8